	∀
	ď
	⋖
	щ
	2
	×
	3
	2-5837FA34
	4
	đ
	5
	⊴
Þ	CÓDIGO: R25437F3-3880CFDF-F54A5942-5
>	SASOCEDE-ES
╛	ű
Ø	۴
7	П
$\stackrel{\sim}{\cap}$	ᠵ
_	č
₹	α
5	Ω
₽	ű
六	ď
$\subseteq$	t
$\alpha$	'n
$\mathbf{x}$	4
_	7
드	'n
⊱	-
S.	Ç
$\preceq$	<u>.</u>
₹	$\zeta$
>	۲
⋖	č
Q	-
Ō	Ę
$\simeq$	2
~	C
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ansulta toe am onv br/spede e informe
丽	-
0	0
ď	卷
do digitalmente por RC	ď
8	2
7	ň
Ŧ	2
ž	>
9	Ć
드	C
Ð	٤
ġ	π
∺≓	Œ
õ	2
ಕ	σ
ğ	÷
.⊑	7
ŝ	č
ä	ē
· <u>=</u>	0
ç	$\dot{\epsilon}$
0	£
ŧ	ŧ
ē	a
Ε	÷
⋽	ď
8	C
ŏ	ď
Este documento foi assinado digi	שמשטע עוני
š	ă
ш	ç
_	"
	.4
	2
	٩đ
	erência acesse o

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	_/		



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Fls. Nº \_\_\_\_\_

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 715/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10939/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Guimaro Monteiro de Miranda, Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 01/2014 (fls. 273/297)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2029/2014-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 298/304)
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2013.

Contas regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Determinação a atual gestão. Notificar ao gestor.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas Anuais da Câmara Municipal de Sebastião do Uatumã, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Guimaro Monteiro de Miranda, Presidente e ordenador de despesas da casa legislativa nos termos do art. 22, II e art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE) c/c o art. 188, II, §1º, II da Resolução nº 04/2002–RI/TCE, considerando as ocorrências das restrições constantes nesta instrução;
- **9.2.** Aplicar multa ao Sr. Guimaro Monteiro de Miranda, Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 2.423/1996 –LO/TCE c/c art. 308 *caput*, pelas impropriedades apuradas e descritas no item 10 e seguintes do Relatório/Voto;
- **9.3. Determinar à atual gestão** da casa legislativa municipal, que observe estritamente:
  - a) Apresentação do livro tombo atualizado, quando da Inspeção "in loco";

o digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	tce am nov hr/snede e informe o código: B25437F3-3880CFDF-F54A5942-5837FA34
KRICH	437F3
ANTI	n. B25
AVALC	o códio
RTOC	forme
ROBE	i a abe
ente poi	v hr/sp
igitalme	an do
nado d	ulta top
foi assi	suoo//.c
nmento	site httr
te docu	ferência acesse o site h
ËS	בים שכיני
	ferên

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº_			
De	_/	_/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº _	
Fls Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

_		_
$\mathbf{P}$	אמ'	•
	чч	_

#### ACÓRDÃO № 715/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **b)** Quanto à elaboração e realização de seus processos licitatórios, que seja formalizado de acordo com a determinação constante da Lei nº 8.666/93;
- **c)** Além de publicar no Quadro de Avisos da Câmara faça também à publicação Relatório de Gestão Fiscal, no meio de comunicação de amplo acesso ao público de acordo com a determinação constante da nos arts. 48 e 55, § 2º da LRF;
- **d)** Nas futuras notas de empenhos, conste a modalidade o número de licitação realizada;
- **9.4. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
- **9.5. Notificar o Sr. Guimaro Monteiro de Miranda**, Presidente e ordenador de despesas da casa legislativa de São Sebastião do Uatumã, com cópia do Relatório/voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso.
- 9- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral